

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

dh 12.09.45  
flora 13.10

PROC. N.º 345/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst.  
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

**AUTUAÇÃO**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
ALBERTO SIGISMUNDO FESSLER ..... contra  
ARTE MOVEIS IND.E COM.LTDA.

*T. de Figueiredo*  
Chefe da Secretaria

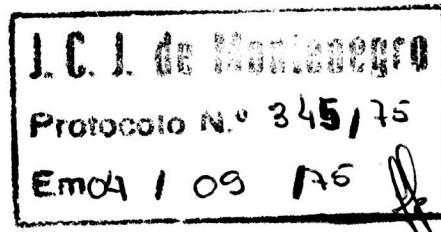
Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Homol.de opção ao FGTS com efeito retroativo.

2  
papel

Ilma. Sra. Dra. Juiza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Montenegro



04/09/75 - Sua Exma. a Juizada - S1  
cordas - Lote 1

Intendente

Alberto Sigismundo Fessler, funcionário da firma Arte Moveis Industria e Comercio Ltda desde 15 de junho de 1956, residente nesta cidade, portador da C.P. nº 68165 serie 122, vem mui respeitosamente a sua presença solicitar de acordo com a legislação em vigor a homologação da declaração de opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com efeito retroativo conforme Lei nº 5958 de 10 de dezembro de 1973.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro 14 de agosto de 1975

Alberto Sigismundo Fessler

De acordo

ARTE MOVEIS-Ind. e Com. Ltda.

Oklenf

12.09.1975  
13.09.1975  
14.09.1975

Artigo que foi designado o dia 12 de setembro de 1975 as 13:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. ambas as partes

na sala de audiências da Comarca de Montenegro.

a ciencia da designação.  
O período é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de setembro de 1975

ECEBI: Therezinha do Figueiredo  
Dra. Therezinha do Figueiredo  
Chefe de Secretaria

Not. a dízimo satisfaçõe

Therezinha do Figueiredo

Therezinha do Figueiredo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
PAB

PROCESSO N° 345/75

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.<sup>a</sup>. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTEIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALBERTO SIGISMUNDO FESSLER, reclamante e ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, a requerida representada pelo Sr. Carlos Gilberto Rubenich, sócio da requerida. Pelo requerente foi dito que ratificava os termos da inicial, uma vez que desejava retroagir os efeitos de sua opção a partir de 1º de janeiro de 1967, tudo de conformidade com o disposto na Lei 5958/73. Pelo representante da requerida foi dito que concordava com a retroatividade requerida. A Junta HOMOLOGOU. Isento de custas. Nada mais.

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho Subst.<sup>a</sup>

ANDRÉ LUIZ MOTTEIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Alberto Sigismundo Fessler  
Requerente

Therezinha de Figueiredo  
Requerida

Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 09 de 1975

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Jussara de Bem Gomes*  
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria